



## CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 022/2022

**PATROCINADO:** **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, situado à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, telefone (51) 3715-8844, e-mail: [financeiro@uniaocorinthians.com.br](mailto:financeiro@uniaocorinthians.com.br), representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

**PATROCINADORA:** **GERMANI ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.058.082/0001-18, com sede na Rodovia BR 471, Km 121, s/nº, bairro Várzea, CEP 96815-471, Santa Cruz do Sul - RS, contato (51) 3719-7500 / \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato, representado pelo Sr.

\_\_\_\_\_, que neste ato passa a ser chamada de

### **PATROCINADORA;**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

### **DO VALOR DO PATROCÍNIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à vista, até o dia 20 de agosto de 2022.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 20 de setembro de 2022.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 20 de outubro de 2022.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 20 de novembro de 2022.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** O patrocínio descrito neste contrato deverá ser transferido para o Banco Banrisul, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, em nome do CLUBE, devendo a PATROCINADORA encaminhar o comprovante para o Whatsapp (51) 998669559 - Secretaria do Clube.

### **DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O patrocínio é destinado a custear investimentos na Arena de Basquete, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA no local, de acordo com o projeto anexo, com vigência a contar de 20 de agosto de 2022 e até 31 de março de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA:** A PATROCINADORA poderá dispor de:



- 1 (uma) placa com 3,50m de altura x 1,70m de largura, a ser instalada na janela D2 da Arena de Basquete (R\$ 6.500,00);
- 1 (uma) placa com 2,00m de altura x 3,50m de largura, a ser instalada na parede aos fundos da Quadra da Arena de Basquete (R\$ 3.500,00);

**Parágrafo único:** O CLUBE contratará o fornecedor que confeccionará o material a ser instalado, às suas custas, visto já estarem alocados no valor injetado no CLUBE pela PATROCINADORA.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE**

**CLÁUSULA QUINTA:** O CLUBE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 3<sup>a</sup> deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, nas estruturas que compreendem os locais patrocinados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CLUBE fica obrigado a manter os painéis e/ou banners da PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu site oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

**CLÁUSULA OITAVA:** A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

**Parágrafo único:** A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

### **DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer



das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de qualquer ônus e encargos.

### **DAS LOGOMARCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.

**Parágrafo único:** O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu site oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas. Cumprindo a legislação vigente, todos os dados pessoais serão preservados e guardados o devido sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

### **DA APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao CLUBE é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobra de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento,

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a retirada das placas ou banners afixados em suas instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADORA.

### **DA MULTA**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato vigerá de 20 de agosto de 2022 até 31 de março de 2024, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento e repactuação de valores.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 20 de agosto de 2022.

---

**ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**  
Felipe Teichmann – Presidente  
PATROCINADO

---

**GERMANI ALIMENTOS LTDA**

PATROCINADORA

**TESTEMUNHAS:**

---

Fauze Cruz da Rosa – Vice-Presidente Adm.